

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 2020.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020:

“Art. XX. O prazo de concessão do benefício do seguro-desemprego, que trata o Art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, será acrescido pelo tempo de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a que se refere o caput do art. 1º desta Lei, acrescido de noventa dias.”

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica enfrentada pelo país por consequência da pandemia do COVID-19 é inevitável. Nossa responsabilidade é dirimir os efeitos perversos dessa crise trará para os diversos segmentos da sociedade brasileira. Infelizmente, muitos brasileiros perderão seus empregos ou terão mais dificuldade de encontrar vaga no mercado de trabalho.

O seguro-desemprego foi criado com a finalidade de amparar provisoriamente os trabalhadores brasileiros no intervalo temporal entre a perda do emprego e a inserção em novo posto laboral. Com isso, criou-se um auxílio importante para o trabalhador encarar as variações no mercado de trabalho. Entretanto, infelizmente, não está programado qualquer alteração no prazo de recebimento em momentos excepcionais, como os que estamos vivendo.

Objetivando amparar esses milhões de brasileiros que sofrem e/ou sofrerão pela ausência de empregos é que apresentamos essa emenda. Com ela poderemos ampliar o seguro-desemprego por 90 dias além do período que durar o estado de calamidade. A ampliação por esse período expressivo de tempo se faz necessário pela dimensão que a crise alcançará. Ainda não sabemos o impacto econômico que teremos mas alguns economistas já calculam que o nosso Produto Interno Bruto poderá cair até 10%.

Diante desse cenário, acreditamos que tal medida é essencial para resguardar a dignidade e a esperança de milhões de famílias brasileiras.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA/SP



CD/20302.69476-80